

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
Do Poder Executivo**

**“Dispõe sobre os militares
da Polícia Militar do Distrito
Federal e do Corpo de
Bombeiros Militar do Distrito
Federal, e dá outras
providências.”**

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. João Campos)**

O art. 1º do art. 63 do Projeto de Lei nº. 5.664, de 2009,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63.....

“Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal, instituição
permanente, fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina,
essencial à segurança pública do Distrito Federal e ainda força
auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou
mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do art.
21, inciso XIV, e dos §§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição,
subordinada ao Governador do Distrito Federal, destina-se à polícia
ostensiva e à preservação da ordem pública no Distrito Federal.”
(NR)

.....

JUSTIFICATIVA

Esta emenda modificativa tem por objetivo destacar que a Segurança Pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida de forma permanente pelos órgãos elencados no artigo 144, incisos de I a V da Constituição Federal de 1988. Entre estes órgãos acham-se as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal. Consequentemente, para que se concretize a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, objetivo crucial a segurança pública torna-se essencial a atuação eficiente e eficaz da Polícia Militar. Portanto, devem constar claramente em seu Estatuto estas **duas premissas básicas**, a saber: **instituição permanente e essencial** à segurança pública, com características fundamentais que condicionam as regras de enquadramento desta instituição diferenciada por sua própria natureza.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator